

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº XXX/202X.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OLINDA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA

PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua de São Bento, nº 123, Varadouro - Olinda - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.404.184/0001-09, através da Secretaria da Fazenda e da Administração, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) Secretário(a), Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXX e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica ou pessoa física de direito privado, com endereço na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato legalmente representada pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXX e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, doravante, denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, e mediante as seguinte cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO, MEDIANTE CESSÃO DE DIREITO DE USO POR TEMPO DETERMINADO, DE UMA SOLUÇÃO INFORMATIZADA INTEGRADA PARA GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DE SERVIÇOS E DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLINDA.**

Parágrafo único. O detalhamento do objeto da contratação, bem como a definição das quantidades, etapas, prazos e especificações dos serviços e produtos contratados, estão estabelecidos no Termo de Referência, integrante do Edital, partes integrantes deste instrumento Contratual independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO.

Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ _____ (por extenso), resultante da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 1º Encontra-se inclusos no valor supra, todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços contratados, e tudo mais que possa contribuir para a composição do custo final dos serviços e produtos, inclusive os impostos e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas, que permitam executar os serviços de acordo às especificações técnicas constantes no Termo de Referência e neste Contrato.

§ 2º Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do Edital e seus Anexos ou deste Contrato, considerando-se que o preço proposto é completo e suficiente para pagar todos os custos e despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS.

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consoante a seguinte discriminação:

I - PROGRAMA: **XXXX**;

II - PROJETO ATIVIDADE: **XXXX**;

III - AÇÃO: **XXXX**;

IV - SUBAÇÃO: **XXX**;

V - ELEMENTO DESPESA: **X.X.XX.XX**;

VI - FONTE: **XXX**;

VII - UNIDADE GESTORA: **XXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a verificação da execução e prestação dos serviços, inclusive quanto à sua qualidade, conforme o Acordo de Nível de Serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Autoridade Competente, devendo a CONTRATADA demonstrar que se encontra adimplente com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

§ 1º A Nota Fiscal/Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à CONTRATANTE a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

§ 2º No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, para que a CONTRATADA promova as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

§ 3º A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e celebração do competente termo aditivo, conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORDEM DE SERVIÇO, DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS TESTES DE CONFORMIDADE.

A autorização para execução dos serviços será expedida através de Ordem de Serviço que contemplará os serviços objeto deste Contrato.

§ 1º O recebimento dos serviços será efetuado por meio de Comissão de Fiscalização, formada por, no mínimo, 3 (três) servidores especialmente designados, aplicando-se subsidiariamente o art. 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º O recebimento dos serviços observará os seguintes procedimentos:

I - Recebimento Provisório:

a) os serviços serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório dos Serviços, para efeito de verificação quanto à quantidade, à qualidade e à conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta da CONTRATADA, na respectiva Ordem de Serviço e no Projeto de Implantação aprovado, bem como atendimento das obrigações estipuladas neste Contrato;

b) a Comissão de Fiscalização realizará os testes de conformidade necessários à avaliação e comprovação do funcionamento dos serviços.

II - Recebimento Definitivo:

a) os serviços serão recebidos definitivamente após os testes de conformidade e comprovação do efetivo funcionamento e execução dos serviços efetuados pela Comissão de Fiscalização com conseqüente aceitação formalizada por meio de Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços;

b) a CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços e softwares, em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA, na respectiva Ordem de Serviço, ficando a CONTRATADA obrigada a corrigir ou refazer os serviços prestados, reinstalar ou substituir os softwares, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, conforme item a seguir;

c) o aceite ou aprovação do serviço pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

d) o recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços prestados e cumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência, incluindo a entrega dos módulos do sistema descritos no item 7.0., do Termo de Referência, declarados pela CONTRATADA como não atendidos no momento da Prova de Conceito.

e) a data do Termo de Recebimento Definitivo será, para todos os fins, considerada como a data de início da prestação do serviço objeto deste Contrato, na qual a CONTRATADA comprove a efetiva disponibilização do sistema e dos serviços contratados, compreendendo:

1. todas as especificações discriminadas no item 4.0., do Termo de Referência;

2. no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) dos módulos do sistema descritos no item 7.0., do Termo de Referência.

§ 3º Somente a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA estará autorizada a faturar mensalmente o valor relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

§ 4º O Contrato somente terá efeitos para pagamento dos serviços e qualquer outro tipo de despesa inerente à contratação a partir da efetiva entrega e da formalização do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES TÉCNICAS E DO LOCAL DE INSTALAÇÃO.

A CONTRATANTE poderá solicitar, durante a vigência do Contrato, mudanças de endereço, e outras alterações técnicas relacionadas aos serviços, quando necessário para o bom funcionamento do ambiente e atingimento dos objetivos da Administração Pública.

§ 1º As alterações propostas não poderão implicar em modificação do objeto do Contrato Administrativo.

§ 2º O serviço contratado deverá permitir modificações sem que estas impliquem na interrupção dos serviços.

3º Os prazos solicitados poderão ser excepcionalmente prorrogados, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Administração, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Para a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

I - observar, rigorosamente, toda a regulamentação aplicável, especificações, detalhes e normas existentes, respondendo por quaisquer falhas e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

II - manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

III - aceitar, nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou suspensão dos serviços, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

IV - garantir o sigilo e a integridade de todos os dados utilizados na operação do sistema informatizado, objeto deste Contrato;

V - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, conforme constam no Termo de Referência e neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além da aplicação daquelas previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

VI - disponibilizar, a qualquer tempo, quando solicitado pelo CONTRATANTE, todas as bases de dados relacionadas com o sistema informatizado, objeto deste Contrato, em formato TXT e XML, ou outro formato definido pela CONTRATANTE;

VII - manter todas as informações relativas às bases de dados (Banco de Dados), garantindo que estas serão de uso exclusivo da CONTRATANTE, incluindo todos os procedimentos relativos à sua administração e controle de acesso, em todos os níveis, e que os computadores, discos, fitas ou qualquer outra fonte de armazenamento de dados, onde esteja mantido o banco de dados e/ou seus arquivos de segurança, deverão permanecer sob o controle da CONTRATANTE, e que a saída ou mudança de local, qualquer que seja o motivo, de qualquer dos itens citados, somente ocorrerá mediante autorização formal da autoridade competente designada pela CONTRATANTE;

VIII - proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que a mesma possa instalar, ativar e testar os sistemas aplicativos objeto desse Contrato;

IX - executar todos os serviços de suporte técnico, manutenção e demais obrigações especificadas no Termo de Referência e neste Contrato, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;

X - manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

XI - prestar os serviços em termos da mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela CONTRATANTE, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão, direção e força de trabalho, para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste Contrato;

XII - comunicar, por escrito, à CONTRATANTE quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas em especificações dos serviços, antes e/ou durante a sua execução;

XIII - não introduzir nenhuma modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio, por escrito da CONTRATANTE;

XIV - justificar para análise da CONTRATANTE, eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços;

XV - atender, imediatamente, à notificação da CONTRATANTE, quando esta solicitar a alteração de métodos inadequados de trabalho e, nos prazos especificados, sem prejuízo das penalidades cabíveis pelo descumprimento destas exigências;

XVI - atender com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem, como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;

XVII - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com o que nele foi estabelecido e aceito, sob pena de sujeitar-se às prescrições da Lei Federal nº 8.666/93, art. 87, com seus incisos e parágrafos;

XVIII - não divulgar, nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que forem transmitidos pela CONTRATANTE, a menos que autorizado por esta, por escrito;

XIX - disponibilizar os serviços, objeto do Contrato, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;

XX - garantir o cumprimento permanente de todas as obrigações estabelecidas e os níveis de serviços especificados no Acordo de Níveis de Serviço - ANS, durante toda a vigência do Contrato, sujeitando-se às penalidades previstas no caso de seu descumprimento, sem prejuízo de outras obrigações ou sanções previstas no Termo de Referência e neste Contrato;

XXI - fornecer Manual do Administrador e Manual do Usuário para operacionalização do sistema, constando índice alfabético remissivo (os números remetem às páginas) com todas as rotinas de trabalho, objetivando a assimilação imediata e segura dos recursos do programa para efeito de assegurar a eficiência dos serviços prestados, apresentado de forma impressa em quantidade compatível com o número de usuários ou em modo eletrônico, via *html* ou

outro formato, para instalação em qualquer computador utilizado por usuários ou administradores do sistema proposto, devendo ser entregues em até 30 (trinta) dias contados da data de encerramento do Plano de Implantação do sistema proposto;

XXII - prestar treinamento aos usuários sempre que ocorra a implantação de novas rotinas ou aplicativos;

XXIII - atualizar o sistema em todas as suas novas versões ao tempo em que as mesmas sejam lançadas no mercado, desde que na mesma plataforma tecnológica;

XXIV - exigir que seus empregados se apresentem nas dependências da Prefeitura Municipal de Olinda devidamente identificados com crachás, cabendo, ainda, à CONTRATADA o fornecimento da relação dos funcionários credenciados a prestarem os serviços, comunicando, por escrito, caso haja alguma alteração no quadro de responsáveis pelos serviços objeto deste Contrato;

XXV - proibir que seus técnicos circulem por áreas dos edifícios da Prefeitura de Olinda que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos;

XXVI - acatar as instruções da Fiscalização e aceitar as alterações por ela determinadas, as quais serão comunicadas à CONTRATADA com a necessária antecedência;

XXVII - alertar à CONTRATANTE, através da Fiscalização, por escrito e com a urgência necessária, sobre as deficiências ou problemas verificados para a execução do objeto contratual;

XXVIII - facilitar à CONTRATANTE e à Fiscalização o acesso ao local do serviço, prestando-lhe todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas que lhes forem solicitadas;

XXIX -recolher à CONTRATANTE, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas dos pagamentos ou da garantia constituída, se for o caso.

§ 1º Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução do Contrato.

§ 2º ACONTRATADA será responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3º A inadimplência da CONTRATADA, com referência a todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução

do Contrato, não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

§ 4º A inobservância dos prazos fixados somente será admitida pela CONTRATANTE quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições do inciso II, § 1º, art. 57 da lei nº 8.666/93 e suas alterações ou na conceituação legal do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou de fatos comprovadamente imputáveis à própria CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas.

§ 5º A CONTRATADA por meio de seus técnicos deverá necessariamente prestar suporte técnico sempre que for solicitado para execução dos serviços, *in loco (on site)*, nas dependências da CONTRATANTE, não existindo limitação para as solicitações por meio de contato telefônico, e-mail ou outro mecanismo remoto objetivando o regular funcionamento das rotinas de trabalho, e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

§ 6º Os contatos entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverão ser sempre registrados por escrito ou por e-mail, salvo aqueles mantidos via telefone.

§ 7º Na eventualidade de suspensão ou interrupção do funcionamento do sistema, deverá a CONTRATADA iniciar a manutenção corretiva imediatamente após a efetivação da situação, independentemente do horário e dia das ocorrências das falhas, sendo de sua responsabilidade o monitoramento do funcionamento efetivo do sistema e sua disponibilização à CONTRATADA e aos Contribuintes do Município de Olinda.

§ 8º A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, devidamente Atualizados:

I - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, atualizada;

II - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

§ 9º A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que possui a titularidade dos direitos autorais do sistema proposto, que assume todas as consequências civis, administrativas e penais por violações de direitos autorais de terceiros que sejam concernentes ao sistema proposto, que o sistema proposto não infringe quaisquer patentes, direitos autorais, ou “*Trade-Secrets*”, que se responsabiliza pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados, custas e despesas processuais, lucros cessantes, juros moratórios ou quaisquer outras despesas decorrentes de qualquer ação judicial que porventura venha a ser ajuizada contra a CONTRATANTE.

§ 10. Na Circunstância de rescisão contratual em qualquer modalidade, bem como não renovação do contrato ou advento de contratação de novos prestadores de serviços, fica a CONTRATADA obrigada a preservar o banco de dados do sistema para fins de migração para o sistema informatizado a ser instalado e prestar todos os esclarecimentos e suporte que se fizerem necessários.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE deverá:

I - fornecer as especificações, instruções para execução completa dos serviços;

II - efetuar, no prazo e na forma estabelecidos, o pagamento relativo à sua execução;

III - proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a execução do serviço CONTRATADO, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

IV - conferir, aceitar e atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, no ato de entrega, recusando-as quando inexatas ou incorretas observando o atendimento das disposições, nas condições e nos prazos estipulados;

V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

VI - notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

§ 1º A gestão por parte da CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

§ 2º Para execução dos serviços, após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATANTE fornecerá os dados necessários para a realização dos serviços, como:

I - Base de Dados Tributária atualmente utilizada no Sistema Tributário;

II - Leis, Parâmetros e demais informações correlatas;

III - Legislação Tributária Municipal;

IV - cópia dos arquivos cadastrais relacionados ao objeto contratado;

V - outros documentos existentes necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

VI - acesso aos demais setores para coleta de dados necessários à organização e realização do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO.

O serviço de **Suporte Técnico** inclui os serviços de treinamento, fornecimento de manuais, orientações e esclarecimentos de dúvidas, que venham a ocorrer durante a execução do Contrato, para atender permanentemente a execução dos serviços contratados, visando:

I - esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do sistema, subsistemas e seus respectivos módulos, inclusive os demais softwares requeridos para o funcionamento do sistema, como sistema operacional, sistema gerenciador de banco de dados e outros aplicativos;

II - auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;

III - treinamento de todo e qualquer usuário, sendo este contribuinte, contadores ou servidores da administração municipal na operação ou utilização do sistema;

IV - elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos softwares após a implantação e utilização dos mesmos, como gerar/validar arquivos para órgão governamental, instituição bancária, gráfica, tribunal de contas, auxílio na legislação, na contabilidade e nas áreas de informática, entre outros;

V - mapeamento do fluxo de trabalho da área correspondente;

VI - realizar a análise e parametrização de documentos e regras que serão implantadas pela CONTRATANTE;

VII - orientar e recomendar na ausência de requisitos funcionais de novos módulos, bem como, de qualquer customização necessária nas áreas abrangidas pela Solução;

VIII - montar treinamentos de operação do sistema, a fim de que toda a equipe de trabalho esteja sempre apta para operação do sistema;

IX - manter as regras de negócio de cada módulo dos sistemas de acordo com a política e diretrizes capazes de atender a política de gestão da CONTRATANTE;

X - outros serviços congêneres.

§ 1º Para o **Treinamento**, o serviço inclui o treinamento inicial e continuado de usuários e técnicos na operação e uso do Sistema, do software gerenciador de banco de dados e dos demais softwares requeridos, contemplando todos os recursos propostos, conforme parâmetros e especificações estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato:

I - aCONTRATADA deverá promover treinamento referente aos processos, metodologias e utilização, tanto para os servidores municipais envolvidos no processo quanto para os profissionais de contabilidade e pessoas indicadas pela CONTRATANTE;

II - o treinamento deverá ocorrer simultaneamente à implantação do sistema ou novos módulos, para os usuários do sistema, demonstrando a funcionalidade, seus recursos, e limitações, observando as peculiaridades e adequações que deverão ser promovidas conforme as necessidades identificadas em cada setor;

III - o treinamento para o nível técnico compreenderá suporte aos softwares ofertados, aspectos relacionados a relatórios e linguagem em que estes foram desenvolvidos, permitindo que a equipe técnica da CONTRATANTE possa efetuar *checklist* de problemas ocorridos antes da abertura de chamado para suporte ou manutenção da CONTRATADA;

IV - à CONTRATANTE resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e validar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, ministrar o devido reforço.

§ 2º Para o Fornecimento de Manuais, o sistema proposto deve possuir Manual do Usuário e Manual do Administrador:

I - o sistema proposto deve possuir Manual do Administrador contendo as informações detalhadas de operacionalização do sistema em linguagem adequada para consulta em nível de usuários técnicos;

II - o sistema proposto deve possuir Manual do Usuário contendo as informações detalhadas de operacionalização do sistema em linguagem adequada para consulta em nível de usuários não técnicos;

III - a cada liberação de nova versão do sistema, a CONTRATADA deverá entregar documentação que identifique, no mínimo, a descrição das funcionalidades incluídas e/ou alteradas e/ou excluídas;

IV - toda a documentação fornecida relativa ao sistema deve estar apresentada no idioma português;

V - os manuais, além de serem entregues em versão impressa, devem ser disponibilizados na versão eletrônica, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

Os serviços de **Manutenção** compreendem a implantação, a migração de dados, a parametrização e a customização, incluindo as alterações e correções decorrentes de eventuais falhas, de mudanças na legislação Municipal, Estadual ou Federal, de mudanças de moeda, de disponibilização e atualização de versões do sistema, aplicativos, ferramentas e demais softwares utilizados, da evolução tecnológica ou de adequações às necessidades de serviços desenvolvidas pela CONTRATANTE, da configuração, customização e parametrização de módulos e dispositivos presentes no sistema, aplicativos, ferramentas e demais softwares utilizados, e todas as atividades direta e indiretamente relacionadas, para atender as necessidades da CONTRATANTE, conforme parâmetros e especificações estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

§ 1º Inclui-se na **Manutenção** o atendimento *in-loco*, nas instalações da CONTRATANTE, a ser realizado por técnico com experiência comprovada, tanto do sistema proposto quanto do sistema operacional do servidor principal, do sistema gerenciador do banco de dados e dos demais softwares requeridos.

§ 2º A **Implantação** inclui o estudo de viabilidade, a identificação de necessidades de ajustes no modelo organizacional da CONTRATANTE, instalação e início da operação de todos os módulos componentes do sistema, do software gerenciador de banco de dados e dos demais softwares requeridos, respeitando-se a ordem lógica de interdependência dos mesmos abrangendo todas as tarefas necessárias para sua consecução, como o levantamento de informações disponíveis da legislação existente.

§ 3º A **Migração de Dados** consiste no processo através do qual os dados de um sistema são transferidos para outro formato ou uma nova plataforma, compreende a importação, reorganização e reestruturação dos dados existentes no sistema em uso pela CONTRATANTE, visando permitir a utilização plena destas informações:

I - a conversão e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso são de responsabilidade da CONTRATADA, com disponibilização dos mesmos pela CONTRATANTE;

II - as atividades de levantamento dos dados cadastrais, que forem necessárias à implantação efetiva do sistema, serão de responsabilidade da CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE;

III - a migração e o aproveitamento de dados históricos e cadastrais informatizados da CONTRATANTE são de responsabilidade da CONTRATADA;

IV - a CONTRATADA deverá providenciar a conversão de dados existentes para os formatos exigidos pelo sistema proposto mantendo a integridade e segurança dos dados;

V - se necessário, caberá à CONTRATADA realizar engenharia reversa para obter os dados a partir das bases atuais que são utilizadas;

VI - a CONTRATADA deverá garantir a conversão dos dados migrados, responsabilizando-se por eventuais problemas e erros futuros na consistência e integridade dos dados convertidos durante a vigência do Contrato;

VII - na ausência da possibilidade de migração dos dados do banco atual, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a digitação de todos os itens em que não houve a possibilidade de conversão, sujeito a verificação posterior pelos responsáveis de cada área;

VIII - efetuada a migração e consistência dos dados importados, as informações deverão ser homologadas pela CONTRATANTE, através dos departamentos responsáveis pelos dados atuais dos sistemas.

§ 4º A **Customização** consiste no desenvolvimento e adequação dos módulos e dispositivos presentes no sistema, aplicativos, ferramentas e demais softwares utilizados às rotinas da CONTRATANTE, compreendendo as adaptações do ambiente, adaptações à legislação, o desenvolvimento de interfaces entre os aplicativos existentes e o produto implantado e as

adaptações para flexibilização da implantação do sistema de acordo com os perfis estabelecidos.

§ 5º A **Parametrização** envolve as definições que administram as operações do Sistema proposto, incluindo os módulos e dispositivos presentes no sistema, aplicativos, ferramentas e demais softwares utilizados, permitindo a configuração de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FERRAMENTA DE HELP DESK PARA OS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO.

A CONTRATADA deve garantir que os serviços de suporte técnico e manutenção serão prestados nas modalidades:

I - telefônica;

II - nas instalações da CONTRATANTE (in loco);e

III - remota via home-page, site ou portal na Internet.

§ 1º A CONTRATADA deverá disponibilizar durante o período do contrato suporte técnico, através da abertura de chamado técnico efetuado por meio de ferramenta de *help desk* a ser disponibilizada pela CONTRATADA, com geração de número de controle (número sequencial único) que identificará toda a evolução do chamado até o seu encerramento.

§ 2º A CONTRATADA deverá registrar as solicitações de atendimento por parte da CONTRATANTE, através de ferramenta de *help desk*, contendo o responsável, data e hora da solicitação, a descrição do problema e uma numeração de controle fornecida pela CONTRATADA.

§ 3º As solicitações efetuadas deverão possuir acompanhamento em tempo real, contendo informações sobre as demandas solicitadas, concluídas e canceladas, tipo de atividade (desenvolvimento, documentação ou manutenção), através de ferramenta informatizada a ser integrada ao aplicativo de *help desk* da CONTRATADA.

§ 4º Além da ferramenta de *help desk*, a CONTRATADA deverá realizar o suporte presencial nas dependências da CONTRATANTE sempre que solicitado.

§ 5º Todos os chamados de suporte deverão ser registrados em ferramenta da CONTRATADA de forma a manter histórico dos chamados para posterior acompanhamento e estatística e envio automático de informação ao solicitante, via e-mail.

§ 6º Para cada problema uma única solicitação deverá ser protocolada, mediante fluxo de processo acordado com a CONTRATADA.

§ 7º As solicitações de atendimento deverão ser respondidas à CONTRATANTE de forma ágil e clara estipulando prazos e condições para a resolução do problema, observado o Acordo de Nível de Serviços, previsto neste Contrato.

§ 8º A CONTRATADA fica obrigada a informar via relatório mensal todos os acessos remotos (acesso que sejam efetuados fora do ambiente da prefeitura) realizados durante o mês anterior, com dados do técnico que realizou o acesso, dados do solicitante, solicitação, ação realizada, data e hora da abertura do chamado, início do atendimento e tempo para solução.

§ 9º A CONTRATADA deverá utilizar das melhores práticas existentes no mercado para os atendimentos realizados, realizando ações de feedback para todos os chamados.

§ 10. Após a conclusão e encerramento da solicitação de suporte, a ferramenta de registro de suporte da CONTRATADA, deverá igualmente notificar via e-mail e possibilitar ao usuário do sistema avaliar o resultado da operação, indicando, no mínimo, o nível de satisfação no atendimento.

§ 11. O início do serviço de suporte técnico se dará já na implantação, estendendo-se até o final do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS PARA OS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os:

I - insumos necessários para os profissionais alocados ao projeto tais como: estadia, deslocamento, passagens aéreas, salários, encargos sociais e trabalhistas indiretos como FGTS, férias, 13º salário, vale transporte, custo de rescisão, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições e indenizações.

II - encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

§ 1º Fica sobre à responsabilidade da CONTRATADA a disposição de equipamentos e softwares de uso pessoal para toda a sua equipe alocada ao projeto como computadores, notebook, impressoras, scanners, licenças de sistema operacional, ferramentas de desenvolvimento, entre outros.

§ 2º Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser previa e formalmente acordados e documentados entre as partes.

§ 3º A CONTRATADA responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.

§ 4º A CONTRATADA e os membros da sua equipe deverão guardar sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, inclusive após o término do Contrato.

§ 5º Os dados mantidos pelos softwares não poderão ser reproduzidos, duplicados, copiados, vendidos ou explorado com finalidades comerciais, inclusive pelos seus funcionários ou qualquer outro profissional que tenha acesso por subcontratação.

§ 6º A acessibilidade pela CONTRATANTE ao banco de dados do sistema contratado deverá continuar acessível mesmo depois do termino do contrato, na forme prevista neste Contrato.

§ 7º A CONTRATADA deve possui estrutura de desenvolvimento, manutenção e suporte técnico, de modo a estar apta a realizar todas as mudanças pertinentes ao sistema, em virtude de alterações da legislação vigente, da evolução do sistema proposto por intermédio de novas versões, atualizações tecnológicas, por solicitação do CONTRATANTE e atendimento das demais exigências constantes do Termo de Referência e deste Contrato.

§ 8º A presença de técnico deve ser garantida, sempre que necessário, sem custos, por iniciativa da CONTRATADA ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE.

A fiscalização será realizada pela CONTRATANTE objetivando fazer cumprir rigorosamente as normas, objetivos, especificações, recomendações e os níveis de serviços especificados no Acordo de Níveis de Serviço - ANS.

§ 1º A aprovação preliminar ou final não exime a CONTRATADA de eventuais vícios ou falhas que venham a ser identificada posteriormente durante a execução dos serviços.

§ 2º Os serviços serão avaliados e homologados a partir da verificação das especificações técnicas previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

§ 3º Após a fiscalização serão emitidos pela CONTRATANTE relatórios técnicos atestando a aprovação, ou não dos serviços.

§ 4º Ocorrendo dúvidas, estas serão decididas pela CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATANTE poderá recusar os serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições e especificações técnicas definidas no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO.

A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base no presente Acordo de Níveis de Serviço - ANS.

§ 1º Constitui objeto do Acordo de Nível de Serviço - ANS o estabelecimento de procedimentos para aferição da qualidade dos serviços contratados, e das respectivas penalidades no caso de descumprimento das obrigações deste ANS por parte da CONTRATADA.

§ 2º Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da CONTRATADA serão estabelecidos e utilizados Acordos de Níveis de Serviços (doravante ANS), baseando-se em indicadores e metas definidos para o processo.

§ 3º A análise dos resultados destas avaliações pela CONTRATANTE poderá resultar em penalidades caso a CONTRATADA não cumpra com os seus compromissos de qualidade e pontualidade na execução das demandas, além das cláusulas contratuais.

§ 4º Os ANS's devem ser considerados e entendidos pela CONTRATADA como um compromisso de qualidade que estará assumindo junto à CONTRATANTE.

§ 5º Os pagamentos dos serviços contratados serão efetuados conforme atendimento dos requisitos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço.

§ 6º A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

§ 7º A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento permanente de todas as obrigações estabelecidas e os níveis de serviços especificados no Acordo de Níveis de Serviço - ANS, durante toda a vigência do Contrato, sujeitando-se às penalidades previstas no caso de seu descumprimento, sem prejuízo de outras obrigações ou sanções previstas neste Contrato.

§ 8º A fiscalização da CONTRATANTE não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais falhas na prestação dos serviços, ficando a CONTRATADA responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 9º A fiscalização da CONTRATANTE se dará através dos relatórios de acompanhamento conforme especificado no Acordo de Níveis de Serviço - ANS.

§ 10.A avaliação dos serviços será apurada mensalmente, e encaminhada à CONTRATADA até o dia 10 (dez) do mês subsequente, e o prazo para contestação da CONTRATADA será de 05 (cinco) dias úteis.

§ 11.A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.

§ 12.Para dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, compete aos responsáveis pela fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto nos artigos 67 a 71, da Lei 8.666/93, demais exigências previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

§ 13. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

I - ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

II - sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 14. Durante a vigência do contrato, os serviços estarão sendo avaliados pela CONTRATANTE, no atendimento dos índices estabelecidos, que poderão ser revistos e sofrer adequações ou aprimoramentos ao longo do tempo, por entendimento entre as partes.

§ 15. A CONTRATADA deverá prover, operacionalizar e manter os Serviços de Suporte Técnico e Manutenção, por meio do qual realizará serviços de monitoramento de forma centralizada e proativa, antevendo falhas, acompanhando resoluções, registrando atendimentos e gerindo todo o processo de funcionamento dos serviços.

§ 16. O Serviço de Suporte Técnico deverá atender a chamado sem horário comercial, **das 08:00hs (oito horas) às 18:00hs (dezoito horas)**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

§ 17. A CONTRATADA será responsável pelo provimento dos recursos humanos (técnicos), de forma que a Equipe Técnica alocada no Serviço de Suporte e Manutenção esteja dimensionada, provida e mantida para garantir o funcionamento e manutenção dos serviços, com o objetivo de atender aos níveis de qualidade e quantidade de serviços gerenciados.

§ 18. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA através de abertura de chamados técnicos a realização de intervenções para correção de bugs, ajustes de funcionalidades, mudanças de configuração de sistemas e itens de segurança, entre outros serviços, relativos ao objeto do Contrato.

§ 19. O sistema deverá estar disponível **24 (vinte e quatro) horas por dia, os 7 (sete) dias da semana**, com garantia de funcionamento de **99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento)** no mês.

§ 20. Durante a execução dos serviços objeto da contratação deverão ser observados os seguintes níveis mínimos de serviço:

I - Severidade I:

a) o uso da Solução é paralisado ou fica severamente impactado impedindo o processo de negócio e ocasionando perdas financeiras ou comprometimento da imagem da CONTRATADA;

b) a operação passa a ser crítica para o negócio e não existe nenhuma alternativa para os usuários efetuarem o trabalho, ou seja, a situação constitui uma emergência;

c) os problemas com Severidade I incluem, sem se restringir, a ocorrência de erros nas funcionalidades da Solução, de modo a tornar a sua operação indisponível, com consequente interrupção dos processos;

d) o prazo de resolução dos problemas deste nível de severidade deverá ser de **4 (quatro) horas corridas** após a abertura do chamado;

e) o período de medição será mensal, e o atendimento mínimo deverá ser de **95% (noventa e cinco por cento)** do total de chamados classificados nessa prioridade.

II - Severidade II:

a) erro ou problema severo que gere impacto no processo de negócio, ocasionando potenciais perdas financeiras ou comprometimento da imagem da CONTRATADA;

b) o problema causa uma grave perda do potencial operacional da Solução e/ou um processo crítico de um determinado macroprocesso é paralisado totalmente em sua operação (os processos críticos serão definidos pela CONTRATANTE durante a Fase de Planejamento do projeto);

c) nestes casos, mesmo que não esteja disponível nenhuma solução alternativa, a operação da Solução pode continuar de modo restrito;

d) o prazo de resolução dos problemas deste nível de severidade deverá ser de **até 8 (oito) horas corridas** após a abertura do chamado;

e) o período de medição será mensal, e o atendimento mínimo deverá ser de **95% (noventa e cinco por cento)** do total de chamados classificados nessa prioridade.

III - Severidade III:

a) o problema correspondente a este nível de severidade é, tipicamente, um erro detectado em uma funcionalidade de algum módulo da Solução;

b) tal problema causa dificuldade para efetuar o trabalho normal, embora existam alternativas disponíveis para efetuar o trabalho;

c) outras atividades poderão ser afetadas enquanto se espera a resolução do problema;

d) a não realização do serviço pode resultar em redução da produtividade, porém não afeta benefícios ou receitas monetárias;

e) o prazo de resolução dos problemas deste nível de severidade deverá ser de **até 24 (vinte e quatro) horas corridas (em dias úteis)** após a abertura do chamado;

f) o período de medição será mensal, e o atendimento mínimo deverá ser de **90% (noventa por cento)** do total de chamados classificados nessa prioridade.

IV - Severidade IV:

a) o problema não causa perda de funcionalidades da Solução, não impactando, portanto, em sua operação;

b) os chamados podem tratar de requisição de informações, melhorias ou esclarecimentos relativos à documentação da Solução;

c) o prazo de resolução dos problemas deste nível de severidade deverá ser de até **72 (setenta e duas) horas corridas (em dias úteis)** após a abertura do chamado;

d) o período de medição será mensal, e o atendimento mínimo deverá ser de **85% (oitenta e cinco por cento)** do total de chamados classificados nessa prioridade.

V - Severidade V:

a) o problema não causa perda de funcionalidades da Solução, não impactando, portanto, em sua operação;

b) os chamados podem tratar de atualização tecnológica, adequação à legislação, novas funcionalidades, melhorias relativas à Solução e serviços correlatos ou não definidos nos demais níveis de severidade;

c) o prazo de resolução dos problemas deste nível de severidade deverá ser definido entre CONTRATANTE e CONTRATADA conforme sua complexidade, mediante termo de compromisso emitido pela CONTRATADA, com a especificação da demanda e o prazo de conclusão;

d) o período de medição será mensal, e o atendimento mínimo deverá ser de **95% (noventa e cinco por cento)** do total de chamados classificados nessa prioridade.

§ 21. Ao abrir um chamado, a CONTRATADA classificará a sua urgência por Níveis de Severidade.

§ 22. A cada Nível de Severidade, deverão estar associadas situações típicas que o caracterizam e os prazos de resolução de problemas a serem cumpridos pela CONTRATADA.

§ 23. As eventuais ocorrências de atrasos nos prazos de resolução de problemas, de acordo com seus respectivos níveis de severidade, deverão ser objeto de relatórios de justificativas entregues à CONTRATANTE pela CONTRATADA, num prazo de até **10 (dez) dias corridos** após o encerramento de cada mês, sendo que estes relatórios deverão ser submetidos à aprovação pela CONTRATANTE, que decidirá, motivadamente, em sede de procedimento administrativo punitivo pela aplicação de penalidades à CONTRATADA.

§ 24. Objetivando comprovar os níveis de serviço prestados, a CONTRATADA deverá fornecer relatórios mensais contendo a quantidade de chamados atendidos, por grau de severidade, a quantidade de chamados resolvidos dentro do prazo, a quantidade de chamados resolvidos fora do prazo e a quantidade de chamados não resolvidos.

§ 25. Pela inobservância do índice percentual definido para o cumprimento do Prazo de Atendimento e Solução de chamado, a CONTRATADA está sujeita a multa de valor equivalente a **5% (cinco por cento)**, aplicável sobre o valor mensal dos serviços.

§ 26. Caso a disponibilidade mensal do Sistema seja inferior a **99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento)**, independentemente da multa pela inobservância do índice percentual definido para o cumprimento do Prazo de Atendimento e Solução de chamado, a CONTRATADA deverá conceder descontos em caráter compensatório sobre o valor mensal devido pelo CONTRATANTE, observadas as exceções, conforme a seguinte fórmula $VD = n \times (VM / HM)$, onde:

I - **VD** = Valor do desconto em R\$;

II - **VM** = Valor total mensal do serviço em R\$;

III - **HM** = Total de horas no mês;

IV - **n** = Quantidade de horas mensal garantida pela ANS, menos total de horas de funcionamento do Sistema durante o mês.

§ 27. Na aplicação da fórmula, a que se refere o § 26 desta cláusula, os minutos e segundos de hora incompleta serão convertidos em fração de hora, e o valor da parcela resultante dos cálculos deverá ser truncado para duas casas decimais.

§ 28. Constituem exceções ao ANS:

I - caso fortuito ou força maior;

II - operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos ou sistemas que não sejam de responsabilidade ou de controle direto da CONTRATADA, por exemplo, falha na rede de dados da CONTRATANTE;

III - falha de equipamento ou de sistema ocasionada pelo CONTRATANTE;

IV - realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação dos serviços desde que notificados com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** e que não ocorram em dias úteis, no horário das **8:00h (oito horas) às 18:00h (dezoito horas)**;

V - falhas decorrentes de atos ou omissões sobre as quais a CONTRATADA não tenha controle direto.

§ 29. As apurações dos ANS's deverão constar do Relatório de Acompanhamento Mensal onde será possível verificar a efetividade do atendimento e permitir a depuração do processo.

§ 30. Durante a Fase de Implantação da Solução, a CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE prazo máximo de resolução de **5 (cinco) dias úteis** para todos os problemas identificados que impliquem em parada no progresso das atividades desta fase, com impacto significativo no cronograma do projeto.

§ 31. Os primeiros **90 (noventa) dias**, após o início da execução dos serviços, serão considerados como período de estabilização e de ajustes específicos, durante o qual os níveis de serviços exigidos podem ser flexibilizados por acordo das partes.

§ 32. A qualquer tempo, no decorrer da vigência do Contrato, os indicadores e respectivas metas de níveis de serviços poderão ser revistos mediante termo aditivo.

§ 33. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **30% (trinta por cento)** do valor mensal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS E DO PLANO DE TRABALHODETALHADO.

O Gerenciamento dos serviços deverá ser exercido por equipe técnica capacitada, contemplando planejamento, acompanhamento, controle e garantia de qualidade de todos os serviços, sob responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º No início das atividades deverá ser entregue à CONTRATANTE um **Plano de Trabalho Detalhado**, apresentando todas as atividades propostas e a interdependência existente, coerente com o cronograma físico proposto.

§ 2º Competem ao Gerenciamento do Projeto todas as providências para o bom desenvolvimento dos serviços, inclusive providências para correção dos desvios que eventualmente venham a ocorrer face ao programado.

§ 3º Após celebração da assinatura do contrato e a emissão da autorização para início dos serviços, a CONTRATADA deverá elaborar um **Plano de Trabalho Detalhado** que descreva de forma detalhada todo o planejamento dos serviços a serem executados, com o objetivo de atender os requisitos do Termo de Referência e deste Contrato, observando os seguintes parâmetros:

I - **Plano de Implantação** com prazo para início de sua execução em até **05 (cinco) dias úteis e conclusão em até 180 (cento e oitenta) dias**, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE, contados da data de expedição da respectiva ordem de serviço, observando os subitens abaixo:

a) O Plano de Implantação, especificado no item acima, refere-se às especificações de serviços discriminadas no item 4.0., e aos subsistemas e módulos discriminados no item 7.0., do Termo de Referência, especificando, entre outras informações necessárias, as fases e procedimentos relativos ao processo de implantação, incluindo o atendimento dos procedimentos e prazos descritos nos subitens abaixo discriminados:

1.entrega, instalação e configuração do sistema e subsistemas, incluindo os módulos considerados como atendidos no momento da **Prova de Conceito**, concluídos em até **60 (sessenta) dias**, contados da data de expedição da ordem de serviço;

2.entrega, instalação e configuração dos módulos considerados como não atendidos no momento da **Prova de Conceito**, concluídos em até **180 (cento e oitenta) dias**, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE, contados da data de expedição da ordem de serviço, devendo a prorrogação ser requerida pela CONTRATADA, considerando os módulos enquadrados como não atendidos no momento da **Prova de Conceito**, contendo Justificativa do pedido de prorrogação, consignando aspectos técnicos e operacionais que fundamentem o pedido, descrição dos módulos já implantados até a data do pedido de prorrogação, descrição dos módulos ainda não atendidos até a data do pedido de prorrogação e prazo para implantação dos módulos ainda não atendidos;

3.migração de dados e estruturação da base de dados, concluídos em até **60 (sessenta) dias** contados da data de expedição da ordem de serviço;

4.customização dos módulos, concluídos em até **90 (noventa) dias** contados da data de expedição da ordem de serviço;

5.adequação de relatórios, telas, leiautes e logotipos, concluídos em até **30 (trinta) dias** contados da data de expedição da ordem de serviço;

6.personalização do sistema proposto de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, concluídos em até **60 (sessenta) dias** contados da data de expedição da ordem de serviço;

7.parametrização de tabelas e cadastro, concluídos em até **60 (sessenta) dias** contados da data de expedição da ordem de serviço;

8)estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários, concluídos em até **30 (trinta) dias** contados da data de expedição da ordem de serviço;

9.adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela CONTRATANTE, concluídos em até **60 (sessenta) dias** contados da data de expedição da ordem de serviço;

10.ajustes nas precedências de cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente, concluídos em até **60 (sessenta) dias** contados da data de expedição da ordem de serviço.

II - Plano de suporte técnico e manutenção da solução proposta, englobando e explicitando condições, restrições, características de atendimento, número de funcionários destacados, os quais deverão ser previamente relacionados e identificados com comprovada aptidão para exercer a função de suporte e solução, tanto no sistema operacional, como Gerenciador de Banco de Dados, além do domínio da aplicação desenvolvida;

III - Plano de treinamento de pessoal usuário e técnicos, explicitando fases, material didático, carga horária e pessoal técnico que realizará o treinamento, para um contingente estimado de até **120 (cento e vinte) usuários e 10 (dez) técnicos**:

a) o treinamento para os usuários e técnicos da CONTRATANTE consistirá de capacitar usuários do CONTRATANTE a operar o sistema proposto plenamente, utilizando todos os recursos propostos;

b) o treinamento será realizado em instalações da CONTRATANTE, em locais e horários a serem definidos pela mesma;

c) a CONTRATADA deverá instalar o sistema e demais softwares para treinamento, bem como prover o material didático e os manuais necessários, idênticos àqueles usados no sistema proposto;

d) a CONTRATANTE, deverá atestar a prestação do serviço, assinando o Termo de Aceite Parcial correspondente, após concluído satisfatoriamente o treinamento dos seus usuários e técnicos em cada um dos módulos e subsistemas que integram o sistema;

e) as turmas devem ser dimensionadas por subsistema com no máximo **25 (vinte e cinco)** participantes, e cada curso com carga horária de no mínimo **04:00h (quatro) horas**.

IV - Plano de Palestras para Contadores e Contribuintes, explicitando fases, material didático, carga horária e pessoal técnico que realizará o treinamento, para um contingente estimado de até **150 (cento e cinquenta)** pessoas:

a) a palestra para Contadores e Contribuintes consistirá de:

1. Capacitar Contadores e Contribuintes a operar o sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica (DMS-e), plenamente, utilizando todos os recursos propostos;

2. O treinamento será realizado em instalações da CONTRATANTE, em locais e horários a serem definidos pela mesma.

b) a CONTRATADA deverá instalar o sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica (DMS-e) e demais softwares, para treinamento bem como prover o material didático e os manuais necessários;

c) as palestras devem ser dimensionadas com no máximo **50 (cinquenta)** participantes, com carga horária de no mínimo **03:00h (três) horas**;

d) a CONTRATANTE, deverá atestar a prestação do serviço, assinando o Termo de Aceite Parcial correspondente, após concluídas satisfatoriamente as palestras.

§ 4º O **Plano de Trabalho**, bem como o gerenciamento, deverão observar os princípios do PMI (Project Management Institute)/PMBOK (Project Management Body of Knowledge).

§ 5º O **Plano de Trabalho** deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - Elaboração da Estrutura Analítica de Projeto (EAP);

II - Metodologia de Execução das Atividades: descrição técnica da metodologia a ser aplicada em cada atividade e os resultados esperados;

III - Relação e descrição das atividades: descrição das ações necessárias para o cumprimento das exigências legais para a execução dos serviços;

IV - Cronograma de Execução dos Serviços: detalhamento do cronograma com todas as atividades a serem desenvolvidas e seus respectivos prazos de duração, compatíveis com os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, numa sequência que considere as relações de precedência entre elas;

V - Recursos Humanos (Equipe Técnica): a CONTRATADA deverá apresentar o organograma da equipe técnica, alocada por etapa e atividade planejada, com toda a relação de coordenação perfeitamente identificada, acompanhada de texto dissertativo que oriente a perfeita compreensão e alocação propostas;

VI - Recursos Materiais (Instalações e Equipamentos): descrição dos recursos materiais alocados para a execução de cada etapa, com a discriminação detalhada dos equipamentos (modelo, fabricante) e programas (nome, fabricante, funcionalidade, versão e ambiente operacional), sua condição de vinculação com a empresa (próprio, arrendado, alugado ou a ser adquirido), em quantidade suficiente para a execução dos serviços no prazo estabelecido e com a qualidade requerida;

VII - Descrição da logística necessária, em especial com relação à realização da coleta de dados;

VIII - Plano de Controle de Qualidade: descrição detalhada das metas de qualidade e dos processos (procedimentos e instrumentos, automatizados ou não) que serão aplicados para garantir a perfeita conformidade dos serviços às especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo que a apresentação de meios inadequados, descrições incompletas dos mesmos ou a não apresentação dos meios para controle de qualidade de qualquer uma das etapas dos serviços previstos, acarretarão na não aceitação do Plano;

IX - Cronogramas de relatórios de andamento do Contrato;

X - Cronogramas de reuniões de acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES.

A CONTRATADA obriga-se expressamente a:

I - preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso, não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da CONTRATANTE,

das informações restritas reveladas, bem como zelar e proteger os respectivos recursos de processamento de informações;

II - cumprir todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CONTRATANTE e não divulgar, sem autorização, as informações restritas ou confidenciais de propriedade da CONTRATANTE, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis;

III - utilizar os sistemas de informação da área de Tecnologia da Informação e os recursos a eles relacionados somente para os fins previstos pelas normas de segurança em vigor;

IV - manter o caráter sigiloso das senhas de acesso, aos recursos e sistemas área de Tecnologia da Informação;

V - não compartilhar, sob qualquer forma, informações confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso, e não utilizar, bem como a não permitir, que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços, as informações restritas reveladas;

VI - responder por todo e qualquer acesso aos recursos de informática e dados da área de Tecnologia da Informação, bem como pelos efeitos desses acessos;

VII - respeitar a proibição de usar, inspecionar, copiar ou armazenar programas de computador, lista de usuários e seus respectivos dados, cadastros e afins, modelos, etc;

VIII - zelar pelo cumprimento, por parte dos membros da equipe sob a sua gerência, das regulamentações descritas na política de segurança da informação, acatando as cláusulas e condições.

§ 1º A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços à CONTRATANTE, devendo cientificá-los da existência dos compromissos formais assumidos e da natureza sigilosa das informações restritas reveladas.

§ 2º A CONTRATADA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições relativas à confidencialidade e sigilo das informações.

§ 3º As informações a serem tratadas de forma sigilosa, restrita e confidencialmente são aquelas que, por sua natureza, são consideradas como de interesse restrito ou confidencial e não podem ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I - programas de computador, seus códigos-fonte e códigos-objeto, bem como suas listagens e documentações;

II - toda a informação relacionada a programas de computador existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito da instituição e rotinas desenvolvidas por terceiros, incluindo fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados, versões “beta” de quaisquer programas, etc.;

III - documentos relativos à lista de usuários dos serviços Tecnologia da Informação e seus respectivos dados, armazenados sob qualquer forma;

IV - metodologias e ferramentas de serviços, desenvolvidas pela área de Tecnologia da Informação;

V - parte ou totalidade dos modelos de dados que subsidiam os sistemas de informações da área de Tecnologia da Informação, sejam eles executados interna ou externamente;

VII - parte ou totalidade dos dados ou informações armazenadas nas bases de dados, que subsidiam os sistemas de informações área de Tecnologia da Informação, sejam elas residentes interna ou externamente;

VIII - objetivos e conteúdo de processos administrativos;

IX - relatórios de atividades da instituição, de qualquer departamento, funcionário ou prestador de serviço enquanto não tornados públicos;

X - circulares e comunicações internas;

XI - quaisquer processos ou documentos classificados como restritos ou confidenciais.

§ 4º A expressão “**Informação Restrita**” abrangerá, além das especificações anteriores, toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

§ 5º Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA não deverá divulgar a mesma, até que venha a ser expressamente autorizado, por escrito, pela CONTRATANTE.

§ 6º Em hipótese alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como liberação de qualquer dos compromissos assumidos.

§ 7º A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação das regras de confidencialidade e sigilo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

§ 8º A CONTRATADA concorda ter ciência de que qualquer Informação Restrita entregue pela CONTRATANTE a ela, não poderá ser interpretado como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual à CONTRATADA.

§ 9º A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CONTRATANTE, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 10.No caso da rescisão de contrato, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no Contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

§ 11.A CONTRATADA recolherá, ao término do Contrato, para imediata devolução à CONTRATANTE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a CONTRATADA, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso.

§ 12.A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo das informações terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DO SUBSTABELECIMENTO.

A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, nem negociar direitos dele decorrente, cedê-lo ou transferi-lo, sem o consentimento por escrito da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis, sendo permitida a subcontratação para os serviços de datacenter e das licenças de uso de softwares sublicenciados, desde que atendem aos requisitos e as especificações previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

§ 1º A CONTRATADA informará à CONTRATANTE todas as subcontratações efetivadas, mediante declaração acompanhada de documentação comprobatória do atendimento aos requisitos e às especificações previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

§ 2º A CONTRATADA apresentará discriminação dos softwares sublicenciados fornecidos, indicando nome comercial, edição, versão, se software livre, código aberto (Open Source) ou software proprietário, privativo ou não livre, e empresa proprietária do direito autoral, quando for o caso.

§ 3º A CONTRATANTE poderá avaliar, a qualquer tempo, a subcontratação e o atendimento aos requisitos e às especificações previstas no Termo de Referência e neste Contrato, bem

como determinar a substituição do serviço ou software diante de falhas, inconsistência ou inconformidade, no que se refere ao atendimento aos requisitos e às especificações previstos no Termo de Referência e neste Contrato.

§ 4º Não será permitida a subcontratação de empresa que participou como licitante no certame, a que se refere o presente Contrato.

§ 5º A subcontratação, mesmo autorizada pela CONTRATANTE, não exime a futura CONTRATADA das obrigações decorrentes do Contrato, permanecendo a mesma como única responsável perante a CONTRATANTE.

§ 6º A CONTRATADA responderá por todos os atos da Subcontratada.

§ 7º É vedada a subcontratação do Sistema Principal ou Central (Core System), compreendido como o sistema núcleo integrante da Solução Informatizada Integrada para Gestão Tributária Municipal.

§ 8º São Softwares sublicenciados os softwares que fazem parte da Solução, objeto deste Contrato, mas que serão fornecidos, em forma de sublicenciamento, para possibilitar ou complementar o atendimento das especificações, funcionalidades ou requisitos exigidos, incluindo software de apoio ao gerenciamento de performance, software gerenciador de banco de dados, software de integração, software de inteligência de negócios, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL E DO ACESSO AOS DADOS APÓS O ENCERRAMENTO DO CONTRATO.

Ocorrendo a mudança de prestadora dos serviços, a CONTRATADA signatária do contrato em fase de expiração, assim considerado o período dos últimos 03 (três) meses de vigência, deverá repassar à equipe da nova empresa que a suceder, por eventos formais, a documentação de processos, a base de conhecimentos e outros que fundamentam a solução dos problemas, necessários à continuidade da prestação dos serviços e a migração da base de dados, possibilitando a atuação livre e independente da sua sucessora.

§ 1º A transferência de conhecimento deverá ser viabilizada sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE poderá, ainda, solicitar a elaboração de documentação detalhada dos procedimentos executados na solução de problemas, incluindo justificativas técnicas, esclarecimentos adicionais, esquemas gráficos e orientações técnicas.

§ 3º A CONTRATADA deverá armazenar e disponibilizar a base de dados do sistema informatizado à CONTRATANTE após o encerramento do Contrato, obrigação esta que perdurará pelo período de 06 (seis) meses após o seu encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que

se fizer nos serviços nos limites legais do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE.

O valor mensal do Contrato será fixo e irrevogável por 12 (doze) meses a contar da data proposta, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior, nos termos do art. 28, da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

§ 1º Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a CONTRATADA deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

§ 2º Decorrido o prazo de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da proposta de preços, poderá ser concedido reajuste o preço do serviço, baseado no índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mediante a aplicação da seguinte fórmula $R = P_0 \{ (I_1/I_0) - 1 \}$, Onde:

I - R = Valor do Reajuste;

II - P_0 = Valor do preço básico a ser reajustado;

III - I_1 = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data do aniversário da proposta;

IV - I_0 = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data da Proposta.

§ 3º Na hipótese de não ser ainda conhecido o I_1 , deve-se utilizar o último índice conhecido, devendo a complementação ou ressarcimento ocorrer em mediação posterior.

§ 4º Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º desta Cláusula, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela CONTRATADA e após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE.

§ 6º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da

proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 7º Fica facultado ao CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

§ 8º Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

§ 9º A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE.

Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste Contrato tal procedimento não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em outras oportunidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Aplicar-se-á aos casos de inexecução e rescisão do Contrato, o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a pagar a CONTRATANTE, multa de 5% (cinco por cento) do preço total do instrumento contratual, vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas, por inadimplemento, até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por sua culpa, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESILIÇÃO.

A resilição do contrato poderá ocorrer por conveniência da CONTRATANTE, devidamente motivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

As penalidades aplicáveis ao presente Contrato são aquelas dispostas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no art. 14 do Decreto Municipal nº 046/2004 e às especificações de sanções constantes no Decreto Federal nº 26.851/2006, no que for cabível.

Parágrafo único. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à CONTRATADA, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS GARANTIAS DO CONTRATO.

Em cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá prestar garantia, no prazo de 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do valor integral do Contrato, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º Em sendo o caso, a CONTRATADA deverá efetuar o reforço e/ou a regularização da garantia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer nas sanções previstas.

§ 2º O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

§ 3º Antes da ocorrência do vencimento da garantia prestada deverá ser providenciada pela CONTRATADA a prorrogação, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas sanções previstas.

§ 4º A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital, bem assim todos os seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO.

A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato no Diário Oficial, a cargo do CONTRATANTE, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

Nos termos do art. 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Olinda, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Olinda, ____ de _____ de 202__.

**SECRETÁRIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF:

2. _____

CPF/MF: